



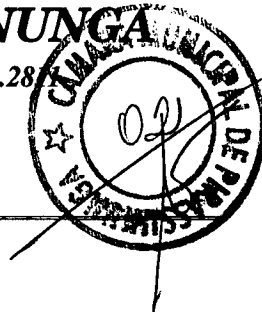
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4041 PROJETO DE LEI Nº 100/2011

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002.2299 – 33.50.43.00 – fonte 01, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 21 de junho de 2011.


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 100/2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002.2299 – 33.50.43.00 – fonte 01, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

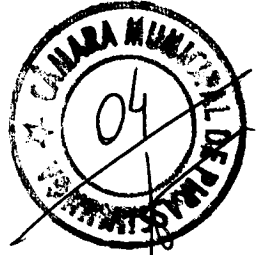
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 20 de Junho de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense*, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar promovendo entre os associados, o desenvolvimento da arte musical; cooperar com os poderes públicos e a comunidade; abrilhantar as solenidades das quais participa a fim de resgatar valores culturais, cívicos e religiosos de nossa sociedade; proporcionar formação musical aos alunos, com mais uma opção na vida, através de professores voluntários; cuidar da manutenção do repertório musical, mantendo-o sempre atualizado; zelar pela manutenção do instrumental existente, fazer intercâmbio musical entre bandas de músicas e conservatório; estimular o aperfeiçoamento de novos músicos; estimular os arranjadores através da banda de música como laboratório musical e cuidar da manutenção da sede e seus pertences.

Vale destacar o quão brilhante e relevante é o trabalho desenvolvido pela Corporação Musical, a qual constitui-se em verdadeiro patrimônio cultural e histórico de nossa cidade, além de motivo de orgulho e alegria de todo o povo pirassununguense.

Ressaltamos que no exercício passado essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.974, de 18 de junho de 2010.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de Junho de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 JUN 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderádio Luiz Sumato
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



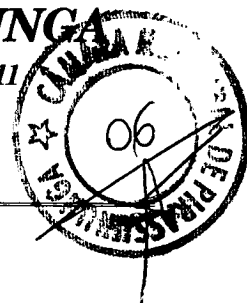
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



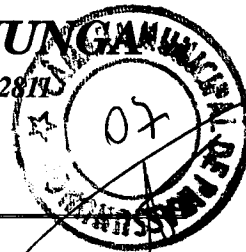
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 20 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 370/2011

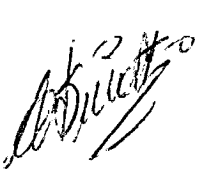
PROVIDÊNCIAS
Providências em respeito
Sala das Sessões, de de

RESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 100/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense**.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

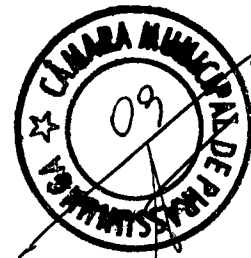

Cmp/asdba.



natali hurb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.125, DE 22 DE JUNHO DE 2011 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

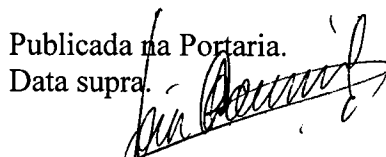
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002.2299 – 33.50.43.00 – fonte 01, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

10

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.122, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2.00 (dois reais) relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 22 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.123, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 - Outros Serv. Pessoas Jurídica - Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.124, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à rua Antenor de Godoy, nº 20, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 07.200.000/0001-01, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 - Outros Serv. Pessoas Jurídica - Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.125, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense"

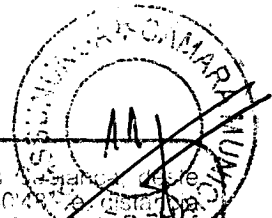
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Antônio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.341.000/0001-02, visando subvencioná-la no presente exercício, no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, rubrica 130200 10.01.00 - 13.392.3002.2299 - 33.52.13.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica - Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011
Ademir Alves Lindo



Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.441, DE 26 DE MAIO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, c.c. o inciso VI do artigo 6-A da Lei nº 4.036, de 2 de março de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 10.01.00 - 13.392.3002.1261 - fonte 01 - 44.90.51.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

Table with 3 columns: FONCA, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, ECONOMICA VALOR. Row 1: 10.01.00, 13.392.3002.1263 - fonte 05. Row 2: 44.90.51.00, R\$ 81.500,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 26 de maio de 2011. Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal, Jorge Luis Lourenço, Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.442, DE 31 DE MAIO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que especifica e dá outras providências.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.403, de 19 de abril de 2011; e considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou por via judicial, as áreas de terras, a saber:

I - Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda "São Domingos" hoje conhecida por chácara "Santo Antonio" gleba essa com área de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectares ou 1,3314 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 13.059 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, cultura de cana, um galpão e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimétrica de divisas e confrontações: inicia-se no vértice "03", divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice segue com azimute de 341º01'21" e distância de 232,38 metros até o vértice "D1", confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R - Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice, segue com Azimute de 115º18'22" e distância de 368,20 metros, até o vértice "D2", confrontando com a Estrada

Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca, deste vértice, segue com Azimute de 228º50'44" e distância de 26,03 metros, até o vértice "04", confrontando com a chácara "Retiro" de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 2.426; deste vértice, segue com Azimute de 259º13'38" e distância de 241,97 metros, até o vértice inicial "03", confrontando com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 32.218,96 metros quadrados, 3,2218 hectares ou 1,3314 alqueires paulista.

II - Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca, na fazenda denominada "Retiro" gleba essa com área de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 2.426 do CRI local, de propriedade de José Belloni e outros, contendo benfeitorias constante de uma casa de morada, uma tulha, estábulo, pocilga, poço coberto e outras benfeitorias, com a seguinte descrição perimétrica de divisas e confrontações: inicia-se no vértice "04", divisa com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563 e a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059, deste vértice segue com azimute de 48º51'08" e distância de 26,03 metros até o vértice "D1", confrontando com a chácara Santo Antonio de propriedade de José Belloni e outros - matrícula nº 13.059; deste vértice, segue com Azimute de 114º12'31" e distância de 138,23 metros, até o ponto "D3", deste vértice segue com Azimute de 117º58'19" e distância de 49,91 metros, até o vértice "D4", deste vértice, segue com Azimute de 128º11'13" e distância de 36,63 metros, até o ponto "D5", deste vértice segue com Azimute de 150º59'03" e distância de 111,80 metros, até o vértice "D6", deste vértice segue com Azimute de 149º43'46" e distância de 72,59 metros, até o vértice "D7", deste vértice, segue com Azimute de 147º15'21" e distância de 73,53 metros, até o vértice "D8", deste vértice segue com Azimute de 141º27'42" e distância de 36,13 metros, até o vértice "D9", deste vértice, segue com Azimute de 139º14'22" e distância de 78,82 metros, até o vértice "D10", deste vértice, segue com Azimute de 132º31'31" e distância de 22,35 metros, até o vértice "D11", deste vértice, segue com Azimute de 117º32'36" e distância de 23,57 metros, até o vértice "D12", confrontando com o vértice "02" do vértice "D12" confronta com a Estrada Municipal PNG 070 denominada Carlos Cabianca; deste vértice, segue com Azimute de 272º49'01" e distância de 165,84 metros, até o vértice "D13", confrontando com a Estrada Municipal PNG 249 (PI 031); deste vértice segue com Azimute de 342º08'20" e distância de 217,39 metros, até o vértice "05", deste vértice, segue com Azimute de 256º02'40" e distância de 89,94 metros, até o vértice "05", deste vértice, segue com Azimute de 332º23'15" e distância de 244,14 metros, até o vértice inicial "04", confrontando com o vértice "04", do vértice "04", com a chácara de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker - matrícula nº 17.563, encerrando assim essa descrição, com a área total de 48.849,53 metros quadrados, 4,8849 hectares ou 2,0186 alqueires paulista.

III - Uma chácara, situada neste município e comarca, na fazenda "Retiro", com área total de 260.222,00 metros quadrados, 26,0222 hectares ou 10,75 alqueires paulista, objeto da matrícula nº 17.563 do CRI local, de propriedade de Aparecida do Carmo Zencker, com a seguinte descrição perimétrica de divisas: inicia-se no ponto "01", que é canto de divisa, com a propriedade do Clube dos Subtenentes e Sargentos, desse ponto "01" que se localiza ao pé da cerca de divisa da faixa da Via Anhanguera, segue nessa confrontação até o ponto "03", com azimute de 07º45'58" e distância de 369,00 metros até o ponto "04", com azimute de 07º45'58" e distância de 364,50 metros, até o ponto "03", daí, deflete à direita e segue com Azimute de 125º22'17" e distância de 241,97 metros, até o ponto "04", daí, deflete à direita e segue com Azimute de 178º42'14" e distância de